DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4945/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/45/2015
PROTOCOLO	: 1564407
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ANTÔNIO JOÃO
RESPONSÁVEL	: DENIZE APARECIDA PEREIRA RIOS ARAÚJO
TIPO DE PROCESSO	: PENSÃO POR MORTE
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Em exame a pensão por morte concedida a VASTI MARIA FARIAS GOMES, cônjuge beneficiária do servidor falecido Bobi Nelson Pedro Gomes, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Antônio João/MS, para fins de registro.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal constatou que a documentação apresentada comprova a regularidade da concessão de pensão por morte, sugerindo o registro, conforme Análise nº 6793/2015.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que exarou o Parecer nº 7997/2015, opinando pelo registro da concessão em apreço.

É o relatório.

Passo a expor às razões da presente decisão.

Após analisar os documentos encartados aos autos constato que Vasti Maria Farias Gomes faz jus ao benefício de pensão por morte, porquanto, ante a prova documental apresentada, resta inequivocamente comprovada a dependência econômica da cônjuge beneficiária ao segurado falecido.

Os proventos foram fixados integrais no valor de R$ 1.205,63 (hum mil duzentos e cinco reais e sessenta e três centavos), conforme dispõe o art. 40, § 7º, I, da Constituição Federal c/c art. 20, I, da Lei Federal nº 10.887/2004 e art. 54, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 002/2001 e Portaria do IMPS 03/2014, publicada na página 21 do Jornal Regional, em 25 de novembro de 2014.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus

elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 35/2011.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo registro da pensão por morte concedida a Vasti Maria Farias Gomes, cônjuge beneficiária do servidor Bobi Nelson Pedro Gomes, nos termos do art. 40, § 7º, I, da Constituição Federal c/c art. 20, I, da Lei Federal nº 10.887/2004 e art. 54, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 002/2001 e Portaria do IMPS 03/2014, publicada na página 21 do Jornal Regional, em 25 de novembro de 2014.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 29 de julho de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP